



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0050234-85

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

50.234

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

11 de maio de 2021

Matrícula

Senador Canedo, _____

IMÓVEL: CASA 02, tendo a área total de 133,20 m², sendo 68,00 m² de área privativa coberta; e, 65,20 m² de área privativa descoberta; e uma fração ideal no terreno de 31,00% ou 133,20 m² do terreno, com a seguinte **divisão interna**: 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) circulação, e, 01 (uma) suíte; localizada no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MA44**, na Quadra 22, Lote 13, situado na **Euclides da Cunha**, do loteamento denominado "**RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II**", neste município, com a área de 431,78 metros quadrados, medindo: 9,81 metros de frente, pela Rua Euclides da Cunha; 14,81 metros de fundo, confrontando com o lote 12; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua JC-17; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 14, e, 7,07 metros chanfrado. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a inscrição nº 1.410.00022.00013.2. **PROPRIETÁRIO: DREAMS HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.569.742/0001-14, com sua sede estabelecida na Avenida Senador Canedo, Quadra 55, Lote 16, Vila São Sebastião, Senador Canedo-GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº. 46.483; AV-03 da Averbação da Construção; R-05 da Instituição do Condomínio, desta Serventia. *Em obediência ao § 2, Art. 1.067, Capítulo II, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, CGJ-GO/2021, declaro que este registro foi realizado com base nas normas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Dou fé. Emolumentos: R\$ 2.255,43. Senador Canedo, 21 de Maio de 2021.*

Escrevente Autorizada

R-01-50.234-VENDA: Protocolo de nº 77.090 de 18/06/2021. Nos termos do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CCFGTS - Programa Casa Verde e Amarela Com Utilização Dos Recursos Da Conta Vinculada Do FGTS Do(s) Devedor(es) nº 8.4444.2553693-0, passado em Goiânia-GO, aos 18/Junho/2021, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº 781545402, devidamente paga aos 18/06/2021, Laudo de Avaliação nº 87133, e Certidão Negativa de Débitos Municipais s/nº, datada 18/06/2021, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido à: **KAIQUE SENA DE CASTRO SOUSA**, nacionalidade brasileira, auxiliar de escritório e assemelhados, portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07114873490, expedida por DETRAN/GO, e do CPF 040.272.331-74, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Rua Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 7x, Lt. 21, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO, e **KELLY CRISTINA ROCHA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, auxiliar geral, portador(a) de Carteira de Identidade nº 6741026, expedida por Polícia Civil/GO, e do CPF 069.733.231-46, solteiro(a), residentes e domiciliado(as) em Rua Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 7x, Lt. 21, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO; pelo preço de **R\$ 141.400,00** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais). Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 141.400,00. **Emolumentos: R\$ 2.564,88.** O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 23 de Junho de 2021. **Escrevente**



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0050234-85

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 50.234

Autorizada

R-02-50.234-ALIENACÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo de nº 77.090 de 18/06/2021.

Nos termos do contrato supra mencionado, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF: nº **00.360.305/0001-04**, por sua Agência Balneário Meia Ponte - GO, prefixo 3641; para garantia da dívida constante no item **B4** do referido contrato que traz *in verbis*: "O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de **R\$ 141.400,00** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento concedido pela CAIXA **R\$ 113.120,00** (cento e treze mil e cento e vinte reais); Recursos próprios **R\$ 22.980,51** (vinte e dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos); Recursos da conta vinculada do FGTS **R\$ 2.112,49** (dois mil cento e doze reais e quarenta e nove centavos); Desconto/subsídio concedido pelo FGTS/União **R\$ 3.187,00** (três mil e cento e oitenta e sete reais). "Portanto, o valor da dívida é de **R\$ 113.120,00** (cento e treze mil e cento e vinte reais), a serem pagos em **360** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 684,16** (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), com o primeiro vencimento no dia **19/07/2021**, com taxa de juros nominal de **5.5000%** a.a. e efetiva de **5.6407%** ao ano. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. **Emolumentos: R\$ 2.564,88.** O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 23 de Junho de 2021. **Escrevente Autorizada**

AV-3-50.234 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 128.560 de 13 de agosto de 2026. Nos termos do requerimento, passado em Florianópolis/SC, aos 11 de agosto de 2026, e nos termos do artigo 26, §7º da Lei nº 9.514/97, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília/DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação fiscal de **R\$ 151.365,42** (cento e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Pago o ITBI, conforme laudo de avaliação nº **48729/2026**. Emolumentos: **R\$ 583,76**. FUNDESP: **R\$ 58,38**. FUNEMP: **R\$ 17,51**. FUNCOMP: **R\$ 35,03**. FEPADSAJ: **R\$ 11,68**. FUNPROGE: **R\$ 11,68**. FUNDEPEG: **R\$ 7,30**. ISS: **R\$ 29,19**. Total: **R\$ 754,53**. Selo de fiscalização: 00542608126347725430033. Senador Canedo, 20 de agosto de 2026. Dou fé. Assinado digitalmente por Eduardo Xavier Alves (Escrevente Autorizado).



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 50.234**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 20/08/2026 às 14:11:35

Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE (CPF n.
049.023.371-69 - Escrevente Autorizada)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542608196116134420034
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
128.560
Emol.: R\$ 92,79
Taxa Jud.: R\$ 19,99
ISSQN.: R\$ 4,64
Fundos.: R\$ 22,51
Total.: R\$ 139,93

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.